



CERTIFICADO Nº 2520 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LAC COMERCIO E RECICLAGEM EIRELI
CNPJ/CPF : 24.042.348/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : LAC COMERCIO E RECICLAGEM EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR-040 número/km KM 468 FAZENDA MARILÂNDIA Bairro Barreiro de Cima Cep 35703-710 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4555, (LONG) -44.3061

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2520/2020

Número do Processo na ANM e Ano : NÃO SE APLICA

Titular ou Requerente : NÃO SE APLICA

Substância(s) Mineral(is) : NÃO SE APLICA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	293000	t/ano
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou	Área útil	0.48	ha
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	Capacidade	4.8	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 21/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 21/08/2020 15:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2520 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018. 30 dias após a concessão desta licença.
- 03 - Implantar cortina arbórea nos limites do empreendimento (por completo). Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a implantação da cortina arbórea. Durante a vigência da licença e com primeiro relatório em até 60 dias.